TC 3.526/2001

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. SMS. Serviços especializados em lavanderia. Art. 64, IV, Lei 10.544/88. Preço não justificado. IRREGULAR. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 66, § 2º, e art. 64, IV, art. 76, § 3º, Lei 10.544/88.

Relatório e voto englobado 3.523/2001 e 3.526/2001

2.611ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular o Contrato 071/01, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Saúde - SMS não justificou os valores ajustados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, tendo em vista a essencialidade dos serviços, a sua execução pela contratada, o tempo decorrido e as explicações constantes dos autos, em aceitar os efeitos financeiros da avença.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e YARA TACCONI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de abril de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobado v. TC 3.523/2001.